ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 08.772.020/0001-92

RUA FRANKLIN JOSÉ DOS SANTOS, Nº 271 C.E.P.: 28860-000 - Casimiro de Abreu - RJ PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 74/2020 - PR

Processo Administrativo:203/2020Processo de Licitação:203/2020Data do Processo:18/08/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO Número da ATA: 51/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de equipamento/ material permanente para atender as necessidades da Vigilância em Saúde, referente as Resolução SES nº 1925 de 31 de outubro de 2019.

Ao(s) 23 de Outubro de 2020, às 09:30 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASIMIRO DE ABREU , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 566/2020, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 203/2020, Licitação nº 74/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer

Parecer da Comissão:

Matheus Oliveira Bastos

Encerrada a fase de credenciamento do licitante, o Pregoeiro procedeu a abertura das Propostas de Preço, verificando suas conformidades e divulgando os preços cotados, classificando as Propostas das empresas presentes. Registra-se que a empresa ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI pediu que fosse desconsiderada a proposta para o item 9, referente ao projetor multimídia, pois não apresentou o INMETRO deste produto na habilitação. Ao final dos lances, foi classificada em primeiro lugar a proposta da empresa ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e MACABU E MACABU LTDA EPP, conforme a ordem da Ata de Lances e quadro comparativo constante desta Ata. Registra-se que o Pregoeiro negociou diretamente a melhora dos preços com os licitantes, que declararam não ter mais condições de melhorar seus preços. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as documentações de habilitação do licitante para confirmação das suas condições de habilitação. A empresa ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI não apresentou o INMETRO do item 5 referente ao computador, alegando que o computador será montado não existindo no mercado equipamento com a referida especificação para venda. Verificado o atendimento das exigências de habilitação, a empresa ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI foi considerada habilitada e declarada vencedora. A empresa MACABU E MACABU LTDA EPP foi inabilitada por não ter apresentado Licença concedida pela Vigilância Sanitária da sede ou do Estado do licitante para correlatos e/ou Produtos de Saúde, conforme item 8.1.6 b do edital. Os itens 1, 2, 4, 6 e 7 ficaram sem cotação. E tendo o representante da empresa MACABU E MACABU LTDA EPP manifestado a intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro de sua inabilitação. E nada mais havendo a registrar, determinou o Pregoeiro o encerramento da reunião e que fosse lavrada a competente ata que vai assinada pelos licitantes presentes е pela Equipe

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Casimiro de Abreu, 23 de Outubro de 2020

COMISSÃO: - Pregoeiro(a) Marcelo Pereira Rangel - Apoio Neiva Maura Gomes Guarabu - Apoio Cintia Correa Leandro - Apoio Debora da Silva Aguiar - Apoio Débora Heringer de Moura Pina - Apoio Sara Robaine de Moraes - Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:	
Bernardo Jorge Macabu e Macabu	Administrador Titu

- - Procurador